

Processo nº: 958.027

Natureza: Consulta

Consulente: Sr. Belchior dos Reis Faria, Prefeito Municipal de Vargem Bonita.

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Retorno os autos a essa Assessoria para nova verificação do disposto no inciso V do § 1º do art. 210-B, e elaboração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de relatório técnico, a fim de que possam indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre as questões suscitadas e os respectivos fundamentos, considerando:

- 1- Que o parecer trazido à colação pela Assessoria, quanto ao primeiro quesito da Consulta, não atende ao questionamento formulado, eis que a indagação formulada pelo Consulente não se refere ao conceito dos institutos, mas a diferença entre o crédito suplementar e o remanejamento no decorrer da execução orçamentária;
- 2- Quanto ao segundo questionamento, entendo também que não fora respondido completamente, pois é perguntado não somente se o remanejamento, transposição ou transferências de recursos dentro do mesmo órgão, ação e categoria econômica deve estar previamente autorizado em lei específica, mas também se impacta no percentual de suplementação fixado na Lei Orçamentária Anual;
- 3- No tocante ao terceiro quesito, o parecer apresentado não atende ao questionamento, pois o que é perguntado é se a alteração de fonte de recurso impacta os percentuais de suplementação, remanejamento, transposição ou transferência.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ___/___/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator